



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 67/GAB.PREF/23

Guajará-Mirim (RO), 22 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 67-GAB.PREF/23** que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o Termo de Cooperação Técnica com o município de Nova Mamoré para compartilhamento das infraestruturas de manejo de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), e dá outras providências**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Submete-se a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a cooperação técnica entre Nova Mamoré e Guajará-Mirim para compartilhamento das infraestruturas de resíduos sólidos entre os municípios (Aterro Sanitário), visando a melhoria da gestão de resíduos sólidos, baseando-se nos princípios da eficiência e economicidade.

Sabe-se que a geração de resíduos é resultante das atividades humanas, sendo grande parte dos resíduos gerados passível de recuperação e reciclagem nos ciclos produtivos. Quando não há possibilidade de recuperação, os rejeitos devem ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada em Aterro Sanitário, que consiste em instalação com controle técnico e operacional permanente para evitar que resíduos e seus efluentes líquidos e gasosos causem danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente.

No município de Nova Mamoré e Guajará-Mirim a disposição ocorre em local caracterizado como vazadouro a céu aberto, denominado lixão municipal. A disposição irregular resulta em ambientes aptos a proliferação de vetores, os quais contribuem para a disseminação de doenças refletindo na elevação dos custos ao poder público para o tratamento destas. Além da saúde pública, os prejuízos ao meio ambiente podem ser graves, resultando na contaminação de mananciais, solo, ar, e a geração de passivos ambientais.

Para os municípios supracitados a Lei Federal n. 14.026/2020 estabelece o prazo até 2 de agosto de 2024 para que o poder público adote forma de disposição final ambientalmente correta dos rejeitos. Perante essa exigência legal, ressalta-se que Nova Mamoré está em fase de planejamento técnico para implantação de aterro sanitário em sua localidade com vista a atender regionalmente os municípios circundantes. O empreendimento de Aterro Sanitário, por questões tanto técnicas quanto financeiras, deve ser estruturado preferencialmente para receber maiores quantitativos de rejeitos, uma vez que de tal forma garante-se um menor custo operacional por tonelada em virtude da escala.

Nesse âmbito, destaca-se que a Política Federal de Saneamento Básico, instituída por meio da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu inciso XIV, art. 2º, trata que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados tendo como base em um de seus princípios fundamentais a prestação regionalizada, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Tendo isso em vista, entende-se que o Termo de Cooperação Técnica para uso compartilhado da infraestrutura resulta em vantagens para ambos os municípios, dentre as quais se destacam o atendimento às exigências legais, a redução da poluição ambiental e a economicidade dos serviços. Devido à contratação dos serviços ser realizada

mediante processo licitatório, têm-se que para a execução do Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recurso entre as partes.

Demais disso, resta evidenciada a compatibilidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o que lhe dá todos os predicados necessários para ajustar a ordem jurídica municipal, razão pela qual se espera por sua aprovação.

Guajará-Mirim/RO, em 22 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com

guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 25/09/2023 às 11:25, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **338452** e o código verificador **7CC69A3A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 173	22/09/2023	338458

Referência: [Processo nº 57-107/2023](#).

Docto ID: 338452 v1